



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**



**fnma**  
**FUNDO NACIONAL DO  
MEIO AMBIENTE**

Termo de Referência nº 02/2007

**RECUPERAÇÃO AMBIENTAL  
DA BACIA DO RIO DOS SINOS (RS)**

Brasília, outubro de 2007



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Termo de Referência nº 02/2007

**RECUPERAÇÃO AMBIENTAL  
DA BACIA DO RIO DOS SINOS (RS)**

**Brasília, outubro de 2007**

**República Federativa do Brasil**

**Presidente:** Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente:** José Alencar Gomes da Silva

**Ministério do Meio Ambiente (MMA)**

**Ministra:** Marina Silva

**Secretaria Executiva (SECEX)**

**Secretário:** João Paulo Capobianco

**Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU)**

**Secretário:** Eustáquio Luciano Zica

**Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC)**

**Secretário:** Hamilton Pereira da Silva

**Agência Nacional de Águas (ANA)**

**Diretor Presidente:** José Machado

## **SUMÁRIO**

- 1. PARCERIA**
- 2. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**
- 3. JUSTIFICATIVA**
- 4. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 5. CHAMADAS**
- 6. ABRANGÊNCIA**
- 7. PRAZOS**
- 8. RECURSOS DISPONÍVEIS POR CHAMADA**
- 9. HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**
- 10. CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO**
- 11. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO POR CHAMADA**
  - 12. RECURSOS FINANCEIROS**
  - 13. EXECUÇÃO DE DESPESAS**
  - 14. ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS**
  - 15. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS – CHAMADAS I, II, III**
  - 16. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**
  - 17. RECURSOS**
  - 18. CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS**
  - 19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Fundo Nacional do Meio Ambiente, doravante denominado FNMA, torna público que realizará avaliação de projetos orientados à **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO DOS SINOS (RS)**.

## **1. PARCERIA**

Este Termo de Referência é resultado da parceria institucional firmada entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU); Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (DEA-SAIC) do Ministério do Meio Ambiente (MMA); e Agência Nacional de Águas (ANA).

## **2. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

As instituições e órgãos envolvidos constituem a parceria que viabiliza a iniciativa voltada a promoção e recuperação ambiental da Bacia do Rio dos Sinos:

### **2.1. Secretaria Executiva (SECEX)**

A Secretaria Executiva (SECEX) do Ministério do Meio Ambiente tem por competência assistir ao Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do Ministério, coordenando as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias integrantes da estrutura e supervisionando as Entidades Vinculadas. Também cabe à SECEX, entre outros, a supervisão e coordenação das atividades do Fundo Nacional do Meio Ambiente, dos processos de captação dos recursos de fontes internacionais e estrangeiras, dos programas com financiamentos de organismos internacionais e estrangeiros, da implementação dos acordos internacionais e a execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional.

### **2.2. Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**

O FNMA, instituição criada pela Lei nº. 7.797, de 10 de julho de 1989, e vinculado à SECEX, tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, assumindo, no presente Termo de Referência, as responsabilidades de seleção e contratação de projetos, conforme orientações e apoio técnico das instituições participantes.

O FNMA tem em seu Conselho Deliberativo - composto por representantes dos Governos Federal e Estaduais e de Organizações Não Governamentais que atuam na área do meio ambiente - sua instância de decisão quanto às solicitações de financiamento. Sua estrutura abarca um corpo técnico especializado, responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos apoiados.

Os recursos disponibilizados pelo FNMA provêm do Tesouro Nacional, de contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de Acordo de Cooperação Técnica entre o governo brasileiro e o governo do Reino dos Países Baixos (Holanda), de doação do *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW) no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais (PPG7), e de recursos arrecadados pela aplicação da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998).

### **2.3. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU)**

Com a nova estrutura do Ministério do Meio Ambiente (Decreto nº. 6.101, de 26 de abril de 2007), a antiga Secretaria de Recursos Hídricos, criada em 1995, atual SRHU, ampliou suas atribuições e passou a integrar os procedimentos de gestão dos Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

A SRHU atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e é composta por 3 departamentos - de Recursos Hídricos (DRH), de Ambiente Urbano (DAU), de Revitalização de Bacias (DRB).

A SRHU tem por missão propor a formulação da Política Nacional dos Recursos Hídricos, bem como acompanhar e monitorar sua implementação, nos termos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000; propor políticas, planos e normas e definir estratégias nos temas relacionados a: a) a gestão integrada do uso múltiplo sustentável dos recursos hídricos; b) a gestão de águas transfronteiriças; c) a gestão de recursos hídricos em fóruns internacionais; d) a implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e) o saneamento e revitalização de bacias hidrográficas; f) a política ambiental urbana; g) a gestão ambiental urbana; h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável ambiental; i) a avaliação e a mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas; j) o controle e mitigação da poluição em áreas urbanas; e l) a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos; acompanhar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos; coordenar, em sua esfera de competência, a elaboração de planos, programas e projetos nacionais, referentes a revitalização de bacias hidrográficas.

Coordena, em sua esfera de competência, a elaboração de planos, programas e projetos nacionais, referentes a águas subterrâneas, e monitorar o desenvolvimento de suas ações, dentro do princípio da gestão integrada dos recursos hídricos; propor a formulação da Política Nacional de Combate à Desertificação em conformidade com as diretrizes pré-estabelecidas pelo Ministério e os compromissos da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação.

Promove a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental com vias a; monitorar o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; planejar ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; desenvolver ações de apoio aos Estados, na implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos; desenvolver ações de apoio à constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica; promover, em articulação com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais, os estudos técnicos relacionados aos recursos hídricos e propor o encaminhamento de soluções; promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência; coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na área de sua competência; prestar apoio técnico ao Ministro de Estado no acompanhamento do cumprimento das metas previstas no contrato de gestão celebrado entre o Ministério e a ANA e outros acordos de gestão relativos a recursos hídricos.

### **2.4. Departamento de Educação Ambiental (SAIC- DEA)**

O Departamento, vinculado à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, tem por atribuição desenvolver ações a partir das diretrizes

definidas pela Lei nº 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental. A regulamentação da Lei 9.795/99 define que a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

De acordo com a Portaria nº 268, de 26/06/2003, o Departamento de Educação Ambiental representa o Ministério do Meio Ambiente junto ao Órgão Gestor. A missão do Departamento é estimular a ampliação e o aprofundamento da Educação Ambiental em todos os municípios e setores do país, contribuindo para a construção de territórios sustentáveis. Nesse contexto, planeja, executa e avalia políticas públicas orientadas ao enraizamento da Educação Ambiental para mudanças culturais em todo o país e à potencialização de atores locais como educadores ambientais e cidadãos aptos a participar da gestão do meio ambiente.

## **2.5. Agência Nacional de Águas (ANA)**

A ANA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, sob regime especial, e integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é responsável pela implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Tem por objetivo assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e em qualidade, para usos múltiplos às gerações atual e futuras. À ANA compete, ainda, regular o uso das águas dos rios e lagos de domínio da União.

Compete também à ANA criar condições técnicas para implementar a Lei das Águas, promover a gestão descentralizada e participativa, em sintonia com os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implantar os instrumentos de gestão previstos na Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, dentre eles, a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água e a fiscalização desses usos.

Seguindo este escopo, a ANA tem contribuído na busca de solução de dois graves problemas: as secas prolongadas, especialmente no Nordeste; e a poluição dos rios, quando a ação exigida tiver que ser pactuada no âmbito da bacia hidrográfica, abrangendo mais de um estado. No caso da seca nordestina o enfrentamento não depende apenas do aumento da oferta de água, mas também do gerenciamento da demanda, incluindo, quando for necessária, a adoção de regras de racionamento.

## **3. JUSTIFICATIVA**

O rio dos Sinos percorre 190 quilômetros e sua bacia ocupa uma área aproximada de 3.700 km<sup>2</sup>, incluindo total ou parcialmente 32 municípios, entre eles as importantes cidades de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Esteio e Canoas na área industrial, além de Canela e São Francisco de Paula, municípios que vêm demonstrando forte tendência ao turismo.

A Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos é extremamente importante para o Rio Grande do Sul sob o ponto de vista econômico, ambiental e social. É habitada por 1,6 milhões de pessoas, representando 14,2% da população total do estado, que se concentra em apenas 3,5% de seu território. Nela está situado o maior parque industrial do Rio Grande do Sul, com destaque para a indústria coureiro-atacadista e para o pólo petroquímico, com sede em Canoas, responsável pelo grande movimento nas rodovias que cortam o Rio dos Sinos, incluindo o tráfego de caminhões com produtos químicos perigosos.

Para além dos problemas próprios de uma bacia com tais características – atendimento das demandas hídricas e poluição dos corpos d’água, entre outros – a região vem registrando sérios acidentes ambientais, a exemplo dos graves índices de mortandade de peixes, além das inundações das áreas urbanas e rurais. Tais ocorrências, com frequência pronunciada, demandam planejamento voltado à gestão dos recursos hídricos.

Outro tema de relevante importância para a manejo sustentável da bacia, é a elaboração e implementação de estratégias de gestão dos resíduos sólidos, perspectiva recepcionada por meio da elaboração de um plano regional de resíduos que aponte: para a disponibilidade de um sistema de coleta regular e adequado de resíduos domiciliares; para a destinação final destes resíduos à luz do atendimento de normas técnicas; para a geração de trabalho e renda a partir da reciclagem e da produção de composto orgânico; para a geração de energia por meio do tratamento dos resíduos; para a implementação de políticas de redução da geração de resíduos.

Além das ações de planejamento, faz-se fundamental o estímulo à adoção de estratégias formativas articuladas que contribuam para um planejamento participativo efetivo com vistas à qualidade ambiental e sustentabilidade. Desta forma, é preciso estimular a implementação de processos de formação permanentes, participativos e continuados em Educação Ambiental voltados para a base territorial que conforma a Bacia do Rio dos Sinos, e que tenha por base os princípios contidos na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

A política de constituição de instâncias intituladas “coletivos educadores”, fomentada pelo Ministério do Meio Ambiente desde o ano de 2005, vem contribuindo para a promoção de articulações institucionais, para o desenho de novas políticas públicas, para a reflexão crítica acerca da problemática socioambiental, e para o aprofundamento conceitual e instrumentalização das comunidades envolvidas no desenvolvimento de ações educativas voltadas à continuidade e sinergia de processos educativos.

O fomento a coletivos educadores no Vale do Rio dos Sinos tem por missão agregar, de forma sistematizada, pessoas empenhadas em interpretar e atuar nos mais diferentes contextos, enfrentando a problemática socioambiental do território com busca a um futuro desejado.

#### **4. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as pré-condições para a apresentação de projetos que contribuam para a redução dos problemas ambientais na Bacia do Rio dos Sinos, com a implementação de ações práticas que visam mitigar e solucionar os problemas prioritários identificados.

#### **5. CHAMADAS**

O Termo de Referência contém três Chamadas para apresentação de projetos. As instituições que atendem aos requisitos apresentados no item 14 poderão apresentar propostas para as três chamadas, desde que encaminhem projetos separados para cada uma delas.

**Chamada I** - “Elaboração do Plano de Bacias para o Vale do Rio dos Sinos” - o objeto: elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos de

acordo com o previsto na Lei Federal 9.433/1997, Leis Estaduais 10.330/1994 e 11.560/2000 e legislação correlata.

**Chamada II** - “Elaboração do Plano de Gerenciamento Regional de Resíduos Sólidos” objeto: elaboração de um Plano de Gerenciamento Regional Integrado de Resíduos Sólidos que contemple os municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

**Chamada III** - “Educação ambiental voltada para a preservação e recuperação da Bacia do Rio dos Sinos” objeto: constituição de, no mínimo, dois coletivos educadores, em consonância com o Programa de Formação de Educadores Ambientais (ProFEA) do Ministério do Meio Ambiente.

## 6. ABRANGÊNCIA

Os projetos a serem financiados pelo FNMA abrangem exclusivamente a área territorial da Bacia do Rio dos Sinos.

## 7. PRAZOS

Data limite para recebimento de projetos:	16 de novembro de 2007
Divulgação das instituições habilitadas <sup>1</sup> :	20 de novembro de 2007
Publicação do resultado final no Diário Oficial da União - DOU:	30 de novembro de 2007

## 8. RECURSOS DISPONÍVEIS POR CHAMADA

Chamadas	Prazo de Execução	Recurso Disponível (R\$)*		Recurso Total Previsto (R\$)
		Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)	
I - Elaboração do Plano de Bacias para o Vale do Rio dos Sinos	12 a 18 meses	500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
II - Plano de Gerenciamento Regional de Resíduos Sólidos	12 a 18 meses	500.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
III - Educação ambiental voltada para a preservação e recuperação da Bacia do Rio dos Sinos	12 a 18 meses	500.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00

\* Valor a ser financiado pelo FNMA, excluída a contrapartida.

## 9. HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Poderão apresentar proposta de projetos, instituições públicas da esfera federal, estadual e municipal, além de consórcios intermunicipais constituídos nos termos do que estabelece a Lei nº 11.107/05 e o Decreto nº 6.017/07, desde que sejam referendadas por um fórum de representação da Bacia e/ou do Estado do Rio Grande do Sul.

Como exemplo de fórum de representação, lista-se o Comitê de Bacias Hidrográficas, por exemplo, que conta com ampla participação e controle social.

<sup>1</sup> Deverão considerar-se inabilitadas as instituições que não constarem na publicação do DOU.

A comprovação do referendo à instituição proponente deverá ocorrer por meio da Ata da reunião e/ou assembléia, com escolha por maioria absoluta dos membros do fórum, e ser encaminhada ao FNMA, como documento integrante da proposta.

Somente poderão apresentar proposta de projetos entes que contemplem, em seu ato constitutivo, ações voltadas a realizar os fins previstos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, dispostos no artigo 27, inciso XV, da Lei 10.683/2003 e no Decreto nº 3.524/2000, artigos 1º a 6º.

Para comprovação da habilitação **é obrigatória** a apresentação dos seguintes documentos<sup>2</sup>:

**Para instituições públicas:**

- Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal;
- Cópia autenticada do Termo de Posse ou Ato de Nomeação do atual representante legal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Para Consórcios Intermunicipais (Lei Federal nº11.107/2005):**

- Cópia autenticada da ata de criação;
- Cópia autenticada da ata de eleição ou posse da atual administração; e
- Cópia autenticada do estatuto em vigor;
- Cópia autenticada do Contrato de Rateio do Consórcio;
- Subscrição de protocolo de intenções (art.3º);
- Publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial (art. 4º §5º);
- Lei promulgada por cada um dos partícipes, ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções (art. 5º) ou disciplinando a matéria (art. 5º § 4º);
- Atendimento das disposições da legislação civil, quando se tratar de consórcio com personalidade de Direito Privado (art. 6º, II).

**Obs: A não apresentação da Ata da reunião e/ou assembléia, referendando a instituição proponente resultará na sua inabilitação e a não apresentação da documentação de comprovação da habilitação da instituição proponente poderá resultar na sua inabilitação.**

## **10. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS**

### **10.1. Características Gerais dos Projetos**

Em adição às características relacionadas com os objetos das chamadas, os projetos deverão ser elaborados considerando as seguintes condições:

**Participação e inclusão social:** garantir a participação de todos os atores envolvidos em todas as fases do projeto;

---

<sup>2</sup> Conforme art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser apresentados documentos originais ou cópias autenticadas.

**Cooperação interinstitucional:** viabilizar amplo intercâmbio (técnico, operacional e administrativo) entre as instituições parceiras na elaboração e condução das ações, assim como na aplicação dos recursos financeiros disponíveis. Para tanto, deverá ser prevista a criação de um Grupo Assessor Técnico (ou forma de organização congênere), com representantes de todas as instituições, que terá por propósito coordenar as atividades do projeto;

**Diálogo de saberes:** as atividades do projeto deverão incorporar o saber local, de forma participativa, considerando as experiências e os conhecimentos práticos das comunidades e/ou das instituições locais e regionais;

**Questão de gênero:** garantir a participação de pessoas de ambos os sexos, em condições de igualdade de oportunidades;

**Produção de conhecimento:** os projetos deverão prever a produção e divulgação dos conhecimentos, experiências, metodologias, e técnicas que sirvam como referência em projetos similares;

**Sustentabilidade:** prever estratégias, mecanismos e articulações que resultem na sustentabilidade socioambiental dos projetos;

**Estratégia de continuidade:** apresentar um plano de continuidade das ações implementadas pelo projeto;

**Estratégias de comunicação:** apresentar estratégias de divulgação do projeto voltadas à disseminação dos resultados e produtos à sociedade.

## **11. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO POR CHAMADA**

Os projetos deverão prever estratégias para atender às etapas e/ou fases previstas nas condições obrigatórias, isto é, trata-se de etapas que deverão ser abordadas para garantir o resultado esperado. Os projetos deverão apresentar e quantificar por meio de metas, atividades e insumos os procedimentos que serão adotados para a realização das etapas indicadas como obrigatórias.

Além das etapas a serem abordadas, considera-se como condição obrigatória a apresentação da:

### **a) Criação de um Grupo Gestor para as chamadas I e II**

Para as Chamada I e II a ser apresentada proposta de projeto, deverá ser planejado a criação de uma instância de discussão e gestão na forma de Grupo Gestor (não será obrigatória a formação de personalidade jurídica), que contemple a participação democrática das instituições envolvidas na execução do projeto, bem como de representantes da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais que atuam em meio ambiente (IBAMA, Ministério Público, SRHU/MMA, ANA/MMA, SDC/MAPA, FEPAM, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, dentre outros).

#### **11.1. Os projetos da Chamada I - “Elaboração do Plano de Bacias para o Vale do Rio dos Sinos”, devem, obrigatoriamente, apresentar as seguintes características:**

A elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos deverá ser estruturada em três etapas que compreendem: A) Diagnóstico; B) Prognóstico; e C) Plano propriamente dito.

**Etapa A** - Diagnóstico: consiste na coleta, sistematização e consolidação da informação existente sobre a Bacia do rio dos Sinos, caracterizando os aspectos físicos e sociais da bacia e a situação atual dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com vistas à avaliação quantitativa e qualitativa das disponibilidades e demandas hídricas, bem como sua problemática, atores e estado da gestão implantada.

**Etapa B** - Prognóstico: deverá ser elaborado, considerando o horizonte de planejamento de 20 anos e os cenários estabelecidos com a colaboração do *Grupo Gestor*, baseados em projeções de evolução da economia, da população, da atual situação de balanço hídrico e de lançamento de efluentes, bem como seus rebatimentos sobre as disponibilidades e demandas hídricas. Os cenários devem ser elaborados levando em consideração os aspectos quali-quantitativos dos recursos hídricos, devendo-se retomar o processo de enquadramento dos corpos hídricos da bacia, iniciado e interrompido no passado.

**Etapa C** - Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos: consiste do plano propriamente dito, deverá conter as metas parciais e finais a serem alcançadas ao longo de seu desenvolvimento, as intervenções estruturais e não estruturais organizadas na forma de componentes, programas e sub-programas, com correspondente descrição, orçamento de investimentos, cronograma físico-financeiro por ano, executores e fontes de recursos.

Deverá conter ainda a estratégia de implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos e o arranjo institucional recomendado, além das diretrizes para a implementação dos instrumentos de gestão, particularmente os destinados à efetivação do programa de enquadramento proposto.

O Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos deverá ser executado segundo a visão do proponente, expresso no conhecimento da problemática, na metodologia e no plano de trabalho indicado na proposta, que deverá contemplar também o acompanhamento dos trabalhos pelo *Grupo Gestor* e acompanhado por representantes da Agência Nacional de Águas (ANA), do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (DRH/SEMA) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (ComiteSinos), observado o disposto nos parágrafos anteriores.

O final de cada uma das três etapas de elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos deverá ser marcado pela realização de uma reunião pública com a participação da equipe responsável pela elaboração do Plano, para apresentação dos trabalhos realizados e resultados alcançados, esclarecidas dúvidas dos presentes e receber sugestões da população envolvida.

Para cumprimento destas atividades as instituições proponentes deverão propor a composição de uma equipe técnica apresentando o comprometimento de seus membros em termos de carga horária mensal. Minimamente esta equipe deverá ser formada por:

- Coordenador, com, no mínimo 10 anos de experiência;

- Especialista em dimensionamento e custos de sistemas de abastecimento de água e esgotos, com, no mínimo 10 anos de experiência;
- Especialista em hidrologia, planejamento e gestão de recursos hídricos, com, no mínimo 10 anos de experiência;
- Especialista em monitoramento e modelagem de qualidade da água, com, no mínimo 10 anos de experiência;
- Especialista em planejamento institucional, com, no mínimo 10 anos de experiência;
- Especialista em meio ambiente, com, no mínimo 10 anos de experiência;
- Especialista em organização e mobilização social, com experiência em operação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, com, no mínimo 10 anos de experiência.

**11.2. Dos projetos selecionados da Chamada I são esperados os seguintes resultados e produtos:**

O resultado esperado é o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos a ser elaborado no prazo de 18 meses. Durante esse processo três relatórios técnicos deverão ser produzidos e entregues na forma de produto ao FNMA:

<b>Etapa</b>	<b>Produto</b>	<b>Prazo</b> (meses do início da execução do projeto)
A - Diagnóstico	Relatório técnico contendo: processo de participação social, detalhamento do desenvolvimento das atividades propostas e diagnóstico consolidado	1º a 6º
B - Prognóstico	Relatório técnico contendo: processo de participação social, detalhamento do desenvolvimento das atividades propostas e prognóstico	7º a 12º
C - Plano	Relatório contendo a estratégia de implementação do Plano e o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, composto por um conjunto de metas, e diretrizes e programas para que a visão de futuro adotada para a bacia seja construída no horizonte de planejamento; um conjunto de intervenções e orçamento para conquistar essa visão de futuro; e um conjunto de indicadores para acompanhar a implementação do plano.	13º a 18º

As propostas apresentadas devem manter correlação com o Plano Estadual de Recursos Hídricos que está em elaboração.

Os relatórios supracitados deverão ser encaminhados ao FNMA, anexo à Prestação de Contas Parcial e Final descritas no convênio, e os resultados e produtos obtidos serão objeto de análise técnica e de aprovação pelo FNMA, bem como pelas instituições parceiras que viabilizaram o Termo de Referência.

### **11.3 Os projetos da Chamada II “Elaboração do Plano de Gestão Integrada Regional de Resíduos Sólidos”, deve, obrigatoriamente, apresentar as seguintes características:**

A elaboração do Plano de Gestão Integrada Regional de Resíduos Sólidos para a Bacia do Rio dos Sinos deverá ser estruturada em três etapas que compreendem: A) Diagnóstico Situacional; - B) Plano propriamente dito; e C) Modelagem dos Consórcios Intermunicipais e Modelagem dos Órgãos Locais de Gestão de Resíduos Sólidos.

**Etapa A – Diagnóstico Situacional:** deverá ser desenvolvido de forma analítica e prospectiva, apresentando todos os dados e informações técnicas, econômicas, sociais e cadastrais consistentes dos sistemas existentes de manejo e gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios envolvidos, que permitam sua utilização como referência para as proposições a serem detalhadas e definidas no Plano de Gestão Integrada Regional de Resíduos Sólidos.

Para sua elaboração, deverá ser observado:

1. O diagnóstico deverá considerar a existência de planos já elaborados ou de políticas públicas de âmbito municipal, regional, metropolitano ou estadual, enfocando os sistemas existentes, englobando a totalidade das instalações físicas, equipamentos, fluxos, recursos humanos e os custos envolvidos na coleta, transporte, processamento, destinação final e aspectos institucionais, econômico-financeiros, técnicos e sociais da gestão, inclusive a existência de taxas ou tarifas e legislações específicas;
2. A análise do diagnóstico será diferenciada para os diversos tipos de resíduos, ou seja, com a abordagem dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos da construção civil, resíduos dos serviços de saúde, resíduos volumosos e resíduos públicos (oriundos dos serviços públicos de limpeza, varrição, capina, podas e outros), conforme normas técnicas da ABNT e demais classificações definidas pelos órgãos de controle ambiental;
3. Para o diagnóstico dos resíduos da construção civil, deverá ser utilizada a metodologia expressa no Manual “Manejo e Gestão” editado pelo Ministério das Cidades em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Caixa Econômica Federal;
4. O diagnóstico deverá identificar e analisar a existência de grupos sociais (ou de indivíduos) que atuem na coleta de materiais recicláveis, incluindo sua relação com os governos municipais, apontando e qualificando as fragilidades e acertos bem como as carências de capacitação nos diferentes setores de manejo e gestão dos resíduos sólidos;
5. Caso um ou mais dos municípios envolvidos no objeto do diagnóstico situacional utilize “lixões” ou “vazadores a céu aberto” como destino final dos resíduos sólidos, deverão ser apresentados todos os dados técnicos, econômicos e sociais relativos à esse sistema, inclusive sobre a existência de catadores, traçando o perfil social das populações ou comunidades envolvidas;
6. O diagnóstico situacional deverá identificar e analisar as iniciativas em educação ambiental e mobilização social em saneamento básico e ambiental.
7. O diagnóstico deverá apresentar todos os contratos (públicos) existentes para a prestação de serviços de manejo e gestão de resíduos sólidos, para cada um dos resíduos, bem como análise das capacidades de fiscalização destes contratos e posturas por parte das municipalidades envolvidas no escopo dos trabalhos;

8. O diagnóstico deverá abordar o levantamento do marco legal referente à gestão de resíduos de cada município que integra a bacia.
9. O diagnóstico deverá ser encerrado com uma análise crítica da situação regional com relação às diretrizes da Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07 de 05 de Janeiro de 2007) e Lei de Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07 de 17 de Janeiro de 2007);

**ETAPA B – Plano Propriamente Dito:** O Plano de Gestão Integrada Regional de Resíduos Sólidos Urbanos deverá abordar os aspectos do planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços, enfocando ainda as competências e responsabilidades dos diversos agentes públicos e privados envolvidos, buscando soluções regionais às etapas de triagem, transbordo, disposição final de resíduos e reciclagem.

Para sua elaboração deverá ser observado:

1. O plano regional deverá contemplar e apresentar os planos específicos para resíduos sólidos domiciliares (fração orgânica e fração seca), resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos de serviços de saúde e resíduos públicos;
2. O plano regional deverá definir os cenários e as estratégias para sua implementação nas dimensões técnicas, institucionais, legais e sociais, bem como indicar as ações no curto, médio e longo prazo, necessárias para serem atingidos os objetivos propostos, adequando-se às diretrizes da Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07 de 05 de Janeiro de 2007);
3. Os projetos e ações propostas deverão ser acompanhados das estimativas de investimentos necessários à sua implementação, distribuídos nos prazos previstos, bem como dos indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados atingidos, definindo as alternativas tecnológicas para o manejo econômico e ambientalmente sustentável do conjunto dos resíduos sólidos urbanos;
4. O plano deverá contemplar proposição do sistema de gerenciamento, controle e recuperação dos custos por meio de sistema de cobrança pela prestação dos serviços, bem como a política de subsídios prevista para sua área de influência;
5. O plano deverá apresentar propostas de novas estratégias voltadas para a mobilização social e de comunicação (ou fortalecimento das existentes) previstas para sua área de influência, bem como propostas para ampliação e qualificação das oportunidades de capacitação, em articulação com a Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento (ReCESA);
6. O plano deverá expressar a formulação ou adequação do arcabouço legal e jurídico da política pública regional de resíduos sólidos e sua interface com a legislação de saneamento básico, conforme a Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07 de 05 de Janeiro de 2007) e Lei de Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07 de 17 de Janeiro de 2007).
7. O plano deverá prever os aspectos necessários para a definição da uma entidade reguladora e dos mecanismos regulatórios.

**ETAPA C1 – Modelagem do(s) Consórcio(s) Intermunicipal:** Para as atividades de operação direta ou indireta do sistema de manejo e gestão regional dos resíduos sólidos o Plano Regional de Resíduos deverá apresentar uma estratégia de consorciamento entre os municípios da bacia, com vias a garantir sustentabilidade técnica e econômica para a proposta de gestão regional. O Consórcio da Bacia do Vale do Rio dos Sinos poderá agregar à sua missão as estratégias previstas na modelagem que aborda o consorciamento.

Para a elaboração da modelagem na estratégia de consorciamento, deverão ser observadas a Lei nº 11.107/05 e o Decreto nº 6.017/07, além das seguintes determinações:

1. A proposição de um órgão gestor regional que integre um consórcio intermunicipal, o qual deverá contemplar a estrutura física e organizacional, os perfis e competências das equipes diretivas, técnicas e operacionais, bem como os equipamentos e sistemas necessários, incluídas as estimativas de investimento e custeio nos diversos níveis;
2. A modelagem do órgão gestor regional deverá contemplar ainda a proposta de implantação e atuação da entidade reguladora regional (ou de reformulação e/ou melhoria do serviço na entidade existente) e dos mecanismos regulatórios (padrões, normas e legislações locais para regular as metas de universalização do acesso, a qualidade dos serviços prestados, a apropriação e recuperação dos custos e de remuneração dos serviços prestados, o padrão de atendimento ao público; nível de conformidade legal);
3. A modelagem do órgão gestor regional deverá contemplar a proposição de novos procedimentos administrativos (ou de reformulação e/ou melhoria dos existentes) para a contratação, controle e gerenciamento de contratos em curso, com vistas à máxima otimização dos serviços, incluídas as terceirizações existentes, bem como a modelagem ou melhoria de sistemas e soluções integradas de tecnologia da informação (atendimento ao público, fluxos contábil, financeiro, comercial, operacional e de sistemas de informações, índices e indicadores, etc.) e de definição ou melhoria de ações para a gestão de pessoas (gestão de competências; administração de conflitos, promoção de cooperação; plano de cargos e salários e carreira), obedecidas as posturas legais atinentes;
4. A modelagem do órgão gestor regional deverá contemplar a definição ou melhoria das rotinas técnicas e operacionais do sistema de manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, englobando os procedimentos de controle, cadastros, rotas de coleta, definições técnicas de transporte, transbordo, processamento e destinação final de resíduos etc.

**ETAPA C2 - Modelagem dos(s) Órgão(s) Local de Manejo e Gestão de Resíduos:** A modelagem dos órgãos locais visa estabelecer as características operacionais e técnicas localmente necessárias para a adequada inserção do município na gestão regional de resíduos.

Para a elaboração da modelagem local deverá ser observado:

1. A modelagem do órgão gestor local deverá contemplar a estrutura física e organizacional, bem como os equipamentos e sistemas necessários;
2. A modelagem do órgão gestor local deverá contemplar ainda a proposta de implantação e atuação em conjunto com a entidade reguladora regional (ou de reformulação e/ou melhoria do serviço na entidade existente) e dos mecanismos regulatórios (padrões, normas e legislações locais para regular as metas de universalização do acesso, a qualidade dos serviços prestados, a apropriação e recuperação dos custos e de remuneração dos serviços prestados, o padrão de atendimento ao público; nível de conformidade legal);
3. A modelagem do órgão gestor local deverá contemplar a proposição de novos procedimentos administrativos (ou de reformulação e/ou melhoria dos existentes) para a contratação, controle e gerenciamento de contratos em curso, com vistas à máxima otimização dos serviços, incluídas as terceirizações existentes, bem como a modelagem ou melhoria de sistemas e soluções integradas de tecnologia da informação (atendimento ao público, fluxos contábil, financeiro, comercial, operacional e de sistemas de informações, índices e indicadores, etc.) e de

definição ou melhoria de ações para a gestão de pessoas (gestão de competências; administração de conflitos, promoção de cooperação; plano de cargos e salários e carreira), obedecidas as posturas legais atinentes e em consonância com a entidade gestora regional, para padronização, otimização e melhoria das eficiências técnicas, operacionais e administrativas.

**11.4. Dos projetos selecionados da Chamada II são esperados os seguintes resultados e produtos:**

O resultado esperado é o Plano de Gestão Integrada Regional de Resíduos Sólidos Urbanos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos a ser elaborado no prazo de 18 meses. Durante esse processo três relatórios técnicos deverão ser produzidos e entregues na forma de produto ao FNMA:

<b>Etapa</b>	<b>Produto</b>	<b>Prazo de execução</b> (meses do início da execução do projeto)
A - Diagnóstico	Relatório técnico contendo o resultado do diagnóstico situacional	1º a 6º
B - Plano	Relatório contendo a estratégia de implementação do Plano e o Plano Regional de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, composto por um conjunto de metas e diretrizes para que a visão de futuro adotada para a bacia seja construída no horizonte de planejamento; um conjunto de intervenções para conquistar essa visão de futuro; e um conjunto de indicadores para acompanhar a implementação do plano	7º a 12º
C - Modelagem	Relatório contendo a estratégia modelagem de consórcios e modelagem local, com vias a apresentar a estrutura de gestão integrada.	13º a 18º

Os relatórios supracitados deverão ser encaminhados ao FNMA, anexo à Prestação de Contas Parcial e Final descritas no convênio, e os resultados e produtos obtidos serão objeto de análise técnica e de aprovação pelo FNMA, bem como pelas instituições parceiras que viabilizaram o Termo de Referência.

**11.5. Os projetos da Chamada III “Educação ambiental voltada para a preservação e recuperação da Bacia do Rio dos Sinos”, devem obrigatoriamente, apresentar as seguintes características:**

Para concorrer aos recursos previstos o projeto deve:

- Envolver um conjunto de instituições (parceiras) que envolva, de forma significativa, entidades do poder público e da sociedade civil organizada, atuantes em sua área de abrangência;
- Estar em consonância com o ProNEA e com o Programa Nacional de Formação de Educadores Ambientais do Ministério do Meio Ambiente;
- Apresentar mapeamento socioambiental da área de abrangência do projeto com breve justificativa do recorte definido;
- Apresentar proposta dos temas ambientais a serem trabalhados, abordando minimamente a questão da água e dos resíduos sólidos na Bacia;
- Prever estratégias de sustentabilidade do Coletivo Educador;

- Prever recursos orçamentários para a participação de duas pessoas, integrantes da equipe técnica de execução do projeto, em três atividades de capacitação e/ou intercâmbios, a serem realizados em Brasília, em datas a serem confirmadas. Os eventos terão a duração de três dias cada e devem ser previstos recursos para passagens e diárias para dois participantes/evento.

A instituição proponente deve:

- Apresentar carta de adesão ou outro instrumento jurídico que comprove as parcerias instituídas;
- Comprovar disponibilidade de infra-estrutura física, para a gestão do projeto;
- Apresentar equipe técnica multidisciplinar, preferencialmente multi-institucional, com experiência profissional em Educação Ambiental, Educação Popular, Formação de Educadores e/ou Processos Participativos;
- Apresentar a área de atuação das instituições e o histórico com a formação de educadores, professores e/ou agentes sociais, contendo o número de pessoas formadas, anos de atuação e modalidade de ensino (ex. oficina, curso, mestrado).
- Ter participação em outros fóruns setoriais com atuação na área de abrangência do projeto, tais como fóruns de territórios de desenvolvimento rural sustentável, comitês de bacias, comitês de conservação de solo e água, conselhos municipais de saúde, fóruns de desenvolvimento local, fóruns de Agenda 21, conselhos municipais de meio ambiente, consórcios intermunicipais, conselhos de segurança alimentar – CONSAD.

#### **11.6. Dos projetos selecionados da Chamada III, são esperados os seguintes resultados e produtos:**

Para a maior compreensão dos resultados e produtos esperados recomenda-se consulta ao roteiro metodológico de elaboração do projeto, integrante do Programa Nacional de Formação de Educadores Ambientais.

O processo deverá ser constituído por três FASES:

- **FASE I** - Articulação, mobilização e planejamento do Coletivo Educador.
- **FASE II** - Desenvolvimento de 4 processos educadores: 1) formação de educadores ambientais; 2) Educomunicação socioambiental; 3) Educação por meio de estruturas educadoras; e 4) Educação em Foros e Coletivos.
- **FASE III** - Avaliação participação e planejamento da continuidade e da ampliação do processo de formação.

#### **FASE I - Articulação, mobilização e planejamento do Coletivo Educador**

Esta fase deverá promover os seguintes resultados e produtos.

##### **Resultados:**

- Constituição do Coletivo Educador;
- Internalização da proposta nas instituições integrantes do Coletivo Educador e articulação progressiva com outras instituições que atuem no âmbito do território e dos microterritórios;
- Criação das bases jurídicas necessárias para firmar as parcerias instituídas e a certificação dos educandos;

- Projeto-Político-Pedagógico de Educação Ambiental produzido para o território definido;
- Plano amplo de comunicação social implementado, visando informar a população do território sobre o processo de formação e motivar lideranças e educadores;
- Seleção dos educandos que serão formados pelo processo de formação desenvolvido pelo Coletivo Educador;
- Ampliação de parcerias.

### **Produtos:**

- Relatório do processo de articulação e formação do Coletivo Educador e da construção do Projeto-Político-Pedagógico;
- Projeto-Político-Pedagógico do Processo de Formação de Educadores Ambientais.

O Projeto Político Pedagógico deve conter, de acordo com seus marcos conceituais, situacionais e operacionais, no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) agenda de trabalho;
- b) instituições integrantes do Coletivo Educador e envolvidas no projeto;
- c) metodologia que será utilizada no processo formativo;
- d) estratégias e mecanismos de implementação articulada da formação de educadores, da educação por meio de estruturas educadoras, da participação em foros e coletivos, da educomunicação socioambiental e das modalidades de educação (presencial, à distância e difusa);
- e) cardápio de aprendizagem;
- f) arquitetura de capilaridade que será utilizada para abranger a totalidade do território;
- g) sistema de funcionamento das intervenções educacionais que serão realizadas como forma de construção do conhecimento pautadas na interface teoria-prática (*Práxis pedagógica*);
- h) mapeamento dos recursos financeiros, institucionais, humanos e materiais existentes no território de abrangência do Coletivo Educador;
- i) mapeamento do potencial e das diversidades locais (experiências, programas, colegiados, redes, segmentação social, estruturas educadoras e meios de comunicação) existentes no território de abrangência do Coletivo Educador;
- j) estratégias e material de comunicação;
- k) cadastro das instituições que atuam com processos formadores na região;
- l) sistema de funcionamento do Coletivo Educador por micro-territórios;
- m) critérios para a seleção dos educandos;
- n) instrumentos e critérios de certificação dos educandos.
- o) Lista dos educandos selecionados com a correspondente representatividade relativa à diversidade do território e dos micro-territórios;
- p) Instrumento jurídico utilizado na formalização das parcerias estabelecidas entre as instituições integrantes do Coletivo Educador (ex. Termo de Adesão, Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação).

**FASE II** - Desenvolvimento de 4 (quatro) Processos Educadores: 1) Formação de Educadores Ambientais; 2) Educomunicação Socioambiental, 3) Educação por meio de Estruturas Educadoras; e 4) Educação em Foros e Coletivos

Nesta fase deverão ser desenvolvidas as diferentes modalidades, eixos metodológicos e processos educadores para a Formação de Educadores Ambientais.

### **Resultados:**

- Constituição de grupos micro-territoriais de socialização, reflexão, discussão e articulação de educadores ambientais com o acompanhamento de pelo menos um membro do Coletivo Educador;
- Desenvolvimento, pelo Coletivo Educador, de um processo de Formação de Educadores Ambientais;
- Realização, pelos diferentes sujeitos do processo de formação, de um detalhamento por micro-território, do mapeamento socioambiental realizado na fase I;
- Fortalecimento e articulação de foros e coletivos, municipais e regionais, pertinentes às questões socioambientais, desenvolvimento de processos de formação por meio de espaços e estruturas educadoras, e plano de educomunicação em processo de implementação;
- Desenvolvimento de processos de intervenção educacional pelos educandos (PAP3) na formação do PAP4;
- Material de apoio pedagógico elaborado;
- Divulgação, socialização e troca de experiências entre o Coletivo Educador, grupos
- PAP3 e grupos PAP4 ;
- Avaliação preliminar e readequação da proposta.

### **Produtos:**

- Mapeamento e Diagnóstico Socioambiental regional;
- Relatório contendo o processo desenvolvido para o fortalecimento de foros e coletivos, a utilização de espaços e estruturas educadoras e a implementação do Plano de Educomunicação;
- Material de apoio pedagógico;
- Relatório preliminar do processo de Formação com o perfil do PAP3 e PAP4, com uma revisão e avaliação das propostas de intervenções apresentadas pelos PAP3, do planejamento inicial e, se necessário, uma readequação justificada da proposta;
- Relatório do evento de divulgação, socialização e troca de experiências.

### **FASE III - Avaliação Participativa e Planejamento da continuidade e ampliação do Processo de Formação**

Essa fase representa o momento de avaliação do processo desenvolvido, além da sistematização das estratégias de sustentabilidade construídas ao longo do processo. O processo de avaliação deverá conter uma etapa em escala micro-territorial e outra que contemple todo o Coletivo Educador.

### **Resultados:**

- Realização de uma oficina para avaliação dos resultados do processo formador a partir dos diferentes olhares, das instituições do Coletivo Educador (PAP2), dos Formadores de Educadores Ambientais (PAP3), dos Educadores Ambientais Populares (PAP4) e de representantes dos diferentes setores e grupos sociais da região;
- Realização de seminários locais de avaliação do processo formativo nos micro-territórios;

- Planejamento de estratégias para a continuidade e sustentabilidade do processo de formação e de sua ampliação;
- Articulação entre Coletivos Educadores de diferentes regiões para formular diretrizes para Políticas Públicas de Formação de Educadores Ambientais.

#### Produtos:

- Relatório final de avaliação e planejamento das ações futuras contendo a sistematização das discussões da oficina e seminários de avaliação:

<b>Fases</b>	<b>Prazos de Execução</b> (meses do início da execução do projeto)
Fase I – Articulação, Planejamento e seleção de educandos	1º ao 4º mês
Fase II – Desenvolvimento de 4 (quatro) Processos Educadores: 1) Formação de Educadores Ambientais; 2) Educomunicação Socioambiental, 3) Educação por meio de Estruturas Educadoras; e 4) Educação em Foros e Coletivos	5º ao 12º mês
Fase III – Avaliação Participativa e Planejamento da continuidade e ampliação do Processo de Formação	12º e 18º mês

## 12. RECURSOS FINANCEIROS

### 12.1. Despesas Financiáveis

Poderão ser realizadas, com recursos do FNMA, despesas identificadas nas categorias econômicas “*Despesas Correntes*” (diárias, passagens, material de consumo, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), bem como despesas na categoria “*Despesas de Capital*”, com as seguintes ressalvas:

- o pagamento de diárias e passagens a servidores públicos só pode ocorrer quando o convênio for feito com instituição pública e o servidor for exclusivo do conveniente ou do interveniente;
- todas as despesas com Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais ou documento fiscal equivalente, com identificação do credor como o conveniente e descrição clara e objetiva do serviço executado.
- No “Programa de Apresentação de Projetos do FNMA - FAÇAPROJETO”, no item “Informações Complementares”, “Equipamentos e Materiais Permanentes” é preciso justificar a aquisição e proposta de utilização dos bens, detalhando as características técnicas desejadas, sem contudo especificar a marca. Desta forma, ao solicitar a aquisição de um micro computador a instituição não deve indicar as principais características técnicas, tais como: *processador de 3,2 Ghz, 512 MB de memória RAM, placa de vídeo integrada, disco rígido de 80 GB e 7200 RPM, gravadora de CD 52x32x52 padrão, drive de disquete de 3 ½ de 1.44 MB; gabinete ATX com fonte de no mínimo 310 Watts, monitor 15” e periféricos (teclado, mouse, caixas de som, estabilizador, etc).*
- Finda a execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do FNMA deverão ser objetos de doação para instituição pública a ser indicada, quando da apresentação do projeto.

## 12.2. Despesas Não Financiáveis

Não serão financiadas com os recursos do FNMA as despesas referentes à:

- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis usados;
- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- Despesas com tributos referentes a parte patronal (20% da Instituição);
- Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou parceiras;
- Diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado, no caso de entidade de direito público, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente. No que tange as diárias dos coordenadores, membros da equipe técnica e/ou beneficiários do projeto que não se encaixem no texto acima, devem ser observados os valores (em reais) pagos indicados no Decreto nº. 5.992 de 19/12/2006;
- Elaboração do projeto apresentado ao FNMA;
- Financiamento de dívida;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a integrantes das diretorias das instituições proponentes;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente na publicação do Termo de Referência;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- Salários do coordenador e responsável financeiro do projeto;
- Taxa de administração, gerência e ou similar.

## 12.3. Contrapartida

Entenda-se como Contrapartida – CP a materialização do esforço da instituição proponente e/ou parceiras para a execução do projeto. O esforço deverá ser em recursos monetários (dinheiro), recebendo assim a denominação de CP-Financeira,

A CP-Financeira é constituída, portanto, de recursos financeiros que serão utilizados na execução do projeto, tais como: custeio de diárias, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros-pessoa física e/ou jurídica, equipamentos e materiais permanentes, e obras e instalações.

A CP disponibilizada deve-se referir ao valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FNMA e ser compatível com a capacidade instalada ou de

mobilização da instituição proponente, guardando proporcionalidade com o montante de recursos necessários para a execução do projeto e com a natureza jurídica da instituição.

As instituições federais, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, não devem apresentar qualquer tipo de contrapartida.

A Contrapartida deverá ser depositada proporcionalmente aos repasses do FNMA na conta do convênio.

A legislação que define os recursos de contrapartida é a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº. 11.439 de 29 de dezembro de 2006) e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN-STN nº 01/97) e suas alterações.

Quadro 4 - Percentual mínimo e máximo e tipo de contrapartida que a Instituição Proponente deve oferecer.

Instituição Proponente	Tipo de CP	Percentual Mínimo e Máximo de CP
Instituições municipais de Municípios com até 25.000 habitantes.	Financeira	3 a 8%
Instituições municipais de Municípios com população superior a 25.000 habitantes, localizados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA ou na região Centro-Oeste.	Financeira	5 a 10%
Instituições municipais de Municípios com população superior a 25.000 habitantes.	Financeira	20 a 40%
Instituições estaduais de Estados localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA ou na Região Centro-Oeste.	Financeira	10 a 20%
Instituições estaduais dos demais Estados.	Financeira	20 a 40%
Federais.	Não Apresenta	-
Privadas sem fins lucrativos.	Financeira	Mesmo % do Município Sede

### 13. EXECUÇÃO DE DESPESAS

Em cumprimento ao que determina o artigo 25 da IN 01/97, a execução dos projetos poderá prever a realização de subconvênios para execução parcial dos projetos que deverão obedecer as mesmas regras estabelecidas para o convênio original.

Para estes casos considerar-se-á:

**CONCEDENTE** – o Fundo Nacional do Meio Ambiente, responsável pela função gerencial fiscalizadora da seguinte forma: fica responsável pela formalização do instrumento de repasse original, pelo recebimento dos documentos previstos no artigo 28 da referida instrução juntamente com pareceres dos gestores, não abstendo-se de realizar controle integral sobre os referidos repasses.

**GESTOR** – são os órgãos estaduais, convenientes dos termos de convênio originais que terão a missão de acompanhamento fiscalizador, ficando responsáveis pela formalização dos subconvênios e seus consequentes repasses, pelo recebimento e análise das prestações de contas dos executores, diligenciando-os quando necessário e emitindo

pareceres técnicos e financeiros conclusivos quanto a execução dos projetos, fazendo a aceitação das despesas no sistema sigma.

**EXECUTOR** – instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos cujas missões coadunem com o objeto dos convênios que se disponham a executar em parceria com os gestores as ações propostas nos projetos. deve executar as ações e prestar contas para o gestor por meio do Sispec.

Obs 1. a identificação de gestor e executor deverá ser feita meta a meta e no caso de serem a mesma instituição, a forma de prestação de contas é análoga a descrita a seguir:

Obs 2. caso fique identificado dano ao erário, caberá ao concedente adotar as medidas administrativas com vistas a recomposição e em não sendo possível, instaurar a devida tomada de contas especial em desfavor do gestor.

#### **14. ENCAMINHAMENTO DO PROJETO**

As Instituições Proponentes deverão apresentar sua proposta utilizando o **Programa de Elaboração de Projetos do FNMA – Façaprojeto** (Versão 4.10 ou superior), disponibilizado na página eletrônica: [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma), devendo detalhar a metodologia e os enfoques pedagógicos para a implementação das ações definidas no projeto.

O encaminhamento do projeto ao FNMA deverá ser feito por meio de expediente formal (Ofício) **assinado pelo representante legal da instituição proponente**, com duas vias impressas e encadernadas seqüencialmente (uma original e uma cópia), anexando ainda a documentação de comprovação da habilitação da instituição proponente e demais documentos solicitados, como indicado a seguir,

- 1) Ofício de encaminhamento da proposta;
- 2) Duas cópias do projeto encadernadas com aposição obrigatória de rubrica pelo coordenador do projeto em todas as páginas que o compõe;
- 3) Anexos do projeto (mapas, fotos, portfólio, termos de parceria, etc);
- 4) Documentação de comprovação da habilitação da instituição proponente listados no Item 09;
- 5) Ata de comprovação do referendo do fórum (Comitê e/ou Conselho) aprovando a instituição tomadora dos recursos
- 6) Cópia digital do projeto em disquete ou CD-Rom, gerado na barra de ferramentas “Projeto” (Gerar arquivo para entrega ao FNMA Ctrl+F9) no **Programa de Elaboração de Projetos do FNMA – Façaprojeto**.

**O projeto deverá ser entregue pessoalmente no protocolo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, até às 18:00 horas da data limite para recebimentos de projetos (16/11/2007), ou ser encaminhado pelo serviço postal, sendo que será considerado, se recebido, até às 18:00 horas do dia 16/11/2007. Os projetos entregues fora dos prazos aqui estipulados não serão analisados. Salienta-se, que em ambos os casos, o projeto deverá estar em um único envelope e/ou caixa, lacrado e constar claramente a seguinte referência:**

<b>Instituição Remetente:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>N.º:</b>
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>
<b>DDD / Telefone:</b>			

<p><b>Destinatário</b>  CRS 514, Bloco “B”, Loja 59/69, Asa Sul  CEP: 70.380-526 Brasília/DF  Telefone: (61) 3214-8354  Fax: (61) 3214-8321</p> <p style="text-align: center;"><b>Reservado FNMA: Termo de Referência nº 02/2007</b></p> <p style="text-align: center;"><b>RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO DOS SINOS (RS)</b></p> <p><b>Chamada: (I, II ou III)</b>  <b>Título do Projeto:</b></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 15. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS – CHAMADAS I, II E III

Encerrado o prazo para recebimento de projetos, a Diretoria do FNMA verificará o atendimento das exigências quanto ao encaminhamento e habilitação das instituições proponentes, a partir dos documentos exigidos e do enquadramento dos projetos às ações propostas neste Termo de Referência. A relação de instituições habilitadas será publicada no DOU e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.in.gov.br/imprensa/in](http://www.in.gov.br/imprensa/in) e [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma).

As instituições habilitadas terão seus projetos analisados e julgados por uma Câmara Técnica Temporária, composta por especialistas convidados pelo FNMA, e/ou instituições e órgãos parceiros envolvidos com o presente Termo de Referência.

A análise e avaliação dos projetos será orientada por intermédio da análise dos aspectos orçamentários, técnicos e qualificação e experiência do conjunto institucional (Instituição Proponente e Parceiras), dentre os quais destacam-se:

<b>Crítérios de Análise</b>	<b>Pontuação</b>
1. Capacidade e experiência de trabalho da proponente e das instituições parceiras	0 a 3
2. Constituição de equipe multidisciplinar para a execução do projeto	0 a 3
4. Contexto e justificativa do projeto	0 a 3
5. Clareza e pertinência dos objetivos	0 a 3
6. Clareza e factibilidade das metas propostas e resultados esperados	0 a 3
7. Factibilidade do cronograma de execução física	0 a 3
8. Clareza e adequação da metodologia	0 a 3
9. Atendimento aos critérios gerais (item 10)	0 a 3

<b>Cr�terios de An�lise</b>	<b>Pontua�o</b>
10. Atendimento aos crit�rios gerais da chamada (item 11)	0 a 3
11. Atendimento �s caracter�sticas obrigat�rias por chamada	0 a 3
12. Resultados e produtos esperados por chamada	0 a 3
<b>TOTAL (PONTUA�O M�XIMA 36 PONTOS)</b>	

### **Discrimina o da Pontua o (0 a 3 Pontos)**

**0** – Informa es inexistentes ou n o adequadas ao item solicitado;

**1** – Informa es insuficientes para o entendimento do item solicitado;

**2** – Informa es suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentada de forma pouco clara, inadequada, ou ainda, atividades propostas n o fact veis;

**3** – Informa es suficientes, claras para o entendimento do item proposto e propostas fact veis.

### **Pontua o Final**

A pontua o final corresponder  ao somat rio da pontua o obtida nos crit rios de an lise (Quadro 2).

J  a aprova o e homologa o do resultado final da sele o de projetos compete ao Conselho Deliberativo do FNMA, baseado no resultado da an lise emitida pela C mara T cnica Tempor ria e nas prioridades pol ticas governamentais, principalmente no que diz respeito   Pol tica Nacional do Meio Ambiente.

## **16. PUBLICA O DOS RESULTADOS**

O resultado final das institui es e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA ser  publicado no DOU, em 30 de Novembro de 2007, e divulgado nos seguintes endere os eletr nicas: [www.in.gov.br/imprensa/in](http://www.in.gov.br/imprensa/in) e [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma).

## **17. RECURSOS**

Ser  admitida a interposi o dos recursos previstos no Art. 109 da Lei n . 8.666 de 21/06/1993 e suas altera es, dos atos da administra o do FNMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

## **18. CELEBRA O DOS CONV NIOS**

O FNMA encaminhar , por meio de expediente formal (Of cio), ao representante legal da institui o proponente, o resultado final das institui es e projetos recomendados, informando ainda, a necessidade de atender as condicionantes impostas pelo Conselho Deliberativo, se houver, bem como a necessidade de encaminhamento de documenta o complementar, original ou autenticada, listada a seguir, para firmar o instrumento jur dico de repasse de recursos ou instrumento cong nere (Conv nio).

Para celebra o do instrumento de repasse o FNMA verificar  a adimpl ncia da institui o proponente junto ao Cadastro Informativo de Cr ditos N o Quitados - CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administra o Financeira do Governo Federal - SIAFI.

O FNMA alerta que o não atendimento à convocação ou a não aceitação do instrumento jurídico de repasse de recursos ou instrumento congênere (Convênio), caracterizará a desistência da instituição.

Documentação necessária para a assinatura do instrumento de repasse, pelas **instituições públicas federais** do seu respectivo representante legal:

- Certidão Negativa de Débito – CND emitida pela Previdência Social e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados (Lei nº. 8.212/1991), disponível para consulta na página eletrônica: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Acesso Livre > Consultas > Certidão Negativa);
- Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, disponível para consulta na página eletrônica: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Acesso Livre > Consultas > Certidão Negativa);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, disponível para consulta na página eletrônica: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Acesso Livre > Consultas > Certidão Negativa);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível para consulta na página eletrônica: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Pessoa Jurídica > CNPJ Cadastro Pessoa Jurídica > Consulta Situação Cadastral);
- Documento original ou cópia autenticada da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa Estaduais (ou equivalentes);
- Documento original ou cópia autenticada da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa Municipal (ou equivalentes);
- Informar conta corrente exclusiva para o Convênio, que deverá ser aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (exceto para instituições federais);
- Cópia autenticada da Ata de Criação ou Fundação;
- Cópia autenticada do Estatuto ou Regimento em vigor registrado em Cartório;
- Cópia autenticada da Ata de Eleição e/ou Posse do representante legal;
- Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal; e
- Comprovação de residência do representante legal.

Documentação necessária para as **instituições públicas estaduais e municipais**, e de seu respectivo representante legal:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível para consulta na página eletrônica: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Pessoa Jurídica > CNPJ Cadastro Pessoa Jurídica > Consulta Situação Cadastral);
- Cópia autenticada da publicação do relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre;
- Cópia autenticada da publicação do relatório resumido de execução orçamentária do último bimestre;
- Cópia autenticada do Ato de Nomeação ou Termo de Posse do representante legal;
- Cópia autenticada da Lei e/ou Decreto de Criação (no caso de Secretaria de Estado, órgãos e entidades vinculadas);
- Cópia autenticada da Lei Orçamentária Anual, no caso de Municípios e Estado;
- Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;
- Comprovação de residência do representante legal.

- Informar conta corrente exclusiva para o Convênio, que deverá ser aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

**Obs:** Caso a instituição proponente já tenha sido cadastrada no Cadastro Único das Exigências para Transferências Voluntárias aos Estados e Municípios - CAUC e esteja com a documentação válida, deverá encaminhar apenas a “Folha Espelho” do CAUC, disponível para consulta na página eletrônica: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) (SIAFI – Sistema de Administração Financeira > CAUC – Regularidade SIAFI).

No caso de Consórcios Intermunicipais a comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As instituições parceiras que integrem a execução de projeto selecionado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FNMA.

Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo de projetos encaminhados, esgotado o prazo fixado para recebimento de projetos.

São de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido.

No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos estarão à disposição das mesmas, a partir de dez dias após a publicação do resultado final no DOU para serem devolvidos/retirados mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal. Os projetos não reclamados até 60 (sessenta) dias após esta data serão inutilizados.

As disposições deste Termo de Referência, bem como o projeto da instituição proponente, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado será objeto de tratamento específico no Termo de Convênio ou instrumento congênere, conforme as disposições normativas do FNMA.

A critério da Diretoria do FNMA, e ouvido seu Conselho Deliberativo, os valores e percentuais consignados para este Termo de Referência poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

Este Termo de Referência poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

Os termos deste instrumento de indução pública somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria do FNMA, até 30/11/2007. A partir desta data, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA nº. 170, de 03 de maio de 2001, quando instado por manifestação da Câmara Técnica Temporária, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nos projetos aprovados, desde que não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do convênio ou instrumento congênere.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA:

**Fundo Nacional do Meio Ambiente**

CRS 514, Bloco "B", Loja 59/69, Asa Sul

CEP: 70.380-526 Brasília/DF

Telefone: (61) 3214-8354

Fax: (61) 3214-8321

Correio eletrônico: [fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br)

Página eletrônica: [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)